EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINIST. MC/RN N° 100/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026

O MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN, inscrito no CNPJ nº 08.106.510/0001-50, com sede na Praça Celso Azevedo, n° 86, Centro, Cruzeta/RN - CEP: 59.375-000, torna público por meio do seu Agente de Contratação que realizará **Processo licitatório destinado ao Credenciamento de empresas para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com reposição de peças e acessórios e serviços de reboque** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

O edital e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia **03 de setembro de 2026**, para os interessados na Plataforma Eletrônica do **Portal de Compras Públicas:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição na Plataforma Eletrônica do **Portal de Compras Públicas** e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, **de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados até o dia 31 de dezembro de 2026**. As modificações no edital serão publicadas nos respectivos meios de comunicação e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. (Art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

1. DO OBJETO
1.1. O objeto do presente Edital é o **Credenciamento de empresas para a execução gradativa dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com reposição de peças e acessórios e serviços de reboque** destinados ao atendimento ao **Município de Cruzeta/RN**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Art. 74, IV, c/c do Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores; Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024; Decreto Municipal n.º 1.280, de 20 de janeiro de 2023 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

3. PARA FINS DO DISPOSTO NESTE EDITAL, CONSIDERA-SE:
3.1. Credenciamento – processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
3.2. Credenciado – fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;
3.3. Credenciante – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento; e
3.4. Edital de credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINIST. MC/RN N° 100/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026

4. DOS ANEXOS

4.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de declaração de capacidade operacional para dos lotes;
Anexo III – Modelo de declaração de aceita de condições como rede complementar de atendimento excepcional;
Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato.

5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela e valores estabelecidos no termo de referência. (Art. 7º, § 1º Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).
5.2. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados (Art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021).
5.3. A atualização dos valores da contratação para a hipótese paralela e não excludente, deverão seguir as condições previstas no item 40 do termo de referência.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as empresas, que comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital, inclusive, **deverá estar estabelecida na cidade de Cruzeta/RN OU que tenham distância geográfica limitada até 40 km da sede do Município de Cruzeta/RN.**

6.1.1. ATENÇÃO: Será admitido credenciado localizado além da distância ordinária supracitada quando este assumir integralmente as condições expressas no termo de referência.

6.1.2. Os integrantes da Rede Complementar não participarão do rodízio ordinário destinado às demandas de manutenção realizadas dentro da área normal de atendimento.

6.3. Não poderão participar:
6.3.1. Empresas e ou associações reunidas em consórcio;
6.3.2. Empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;
6.3.3. Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratarem com o Município de Cruzeta/RN ou com a Administração Pública;
6.3.4. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
6.3.5. Pessoas físicas ou jurídicas que possuam restrições quanto as suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive, as condições expostas no item 6.1 e seus subitens;
6.3.6. Empresas que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
6.3.7. Pessoa Física ou Jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 10, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINIST. MC/RN N° 100/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026

6.4. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
6.5. A instituição interessada deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Contratação/Agente de Contratação, munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.
6.5.1. Entende-se por credencial: documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros; ou procuração para representar a instituição junto ao Município de Cruzeta/RN, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual conste expressamente seus poderes para a outorga.
6.6. Para participar, as instituições interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.
6.7. A participação neste **procedimento administrativo** implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital (Art. 12, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
7.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.
7.2. Os documentos de habilitação estão disponíveis no termo de referência.
7.3. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta.
7.4. O Agente de Contratação ou Comissão de Contratação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
7.5. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, não se responsabilizará por documentos que não sejam entregues ao Agente de Contratação definidos neste Edital.
7.6. Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
8.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio **em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do encerramento do prazo para o cadastro da proposta e envio dos documentos habilitatórias.
8.2. A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
8.3. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINIST. MC/RN N° 100/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do município: www.cruzeta.rn.gov.br e no Diário dos Municípios do RN (FEMURN).

9.2. Após ser habilitado o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Os **TERMOS DE CONTRATO** que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; https://www.gov.br/pncp/pt-br

II - Diário Oficial dos Municípios - FEMURN;

10. DOS RESULTADOS E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO

10.1. A divulgação dos resultados será realizada SOMENTE por meio da página eletrônica oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, PNCP e do Diário Oficial dos Municípios (FEMURN).

10.2 O ato de convocação se dará outro meio que a Comissão de Licitação entender apto.

10.3 O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

10.4 **ATENÇÃO: Formação da Lista de Credenciados e Ordem de Convocação**:

10.4.1. Para os interessados que apresentarem a documentação de habilitação e forem selecionados nos cinco (05) primeiros dias úteis após a publicação do instrumento convocatório, a classificação inicial será definida de acordo com a ordem de solicitação de credenciamento registrada no Portal de Compras Públicas.

10.4.2. Os interessados que se credenciarem após os cinco (05) primeiros dias úteis da publicação do instrumento convocatório, integrarão a lista de convocação em ordem cronológica de homologação do credenciamento, sendo incluídos imediatamente após o último credenciado já classificado (seja por sorteio ou por ordem cronológica anterior).

10.5. **ATENÇÃO: Distribuição das Demandas**:

10.5.1. A ordem de convocação dos credenciados para a distribuição das demandas será rigorosamente observada a partir da lista única formada conforme os itens 10.4.1 e 10.4.2, seguindo a sequência estabelecida, ou seja, surgindo a necessidade de contratação, será contemplado o primeiro credenciado disponível na lista conforme condições expressas no termo de referência.

10.5.2. Após o atendimento integral de uma demanda, o credenciado que a executou será reposicionado para o final da lista de convocação, garantindo a rotatividade e a equidade na distribuição dos serviços a todos os habilitados, independentemente do momento de seu credenciamento.

10.6 O resultado dos credenciados e distribuição da demanda será homologado mediante termo especifico e divulgado no Diário Oficial do Município.

10.7. **As demandas emergenciais (*Classes A e B constantes no termo de referência*) poderão justificar exceção à ordem ordinária de convocação, desde que observados os critérios previstos neste instrumento e registrada a motivação da Administração.**

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. Julgado apto ao CREDENCIAMENTO, e havendo necessidade de credenciamento pelo **Município de Cruzeta/RN**, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato, ao qual se vincula, no **Município de Cruzeta/RN**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de cinco (05) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito

ao credenciamento (Artigo 90 e parágrafos, da Lei nº 14,133, de 01 de abril de 2021), sem prejuízo das sanções previstas na mesma Lei.

11.2. O **Município de Cruzeta/RN** poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

11.3. O conteúdo das Minutas de Termos de Contrato dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada entidade ou profissional a ser credenciado, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

11.4. O **Município de Cruzeta/RN** se reserva ao direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, ficando reconhecida a **INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE DO CREDENCIADO**.

11.5. O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados da data de sua subscrição, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

11.5.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

11.5.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.5.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

11.5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação as infrações e das sanções administrativas.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINIST. MC/RN N° 100/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Termo de Contrato rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

13.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Contrato, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

13.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei n° 14.133/2021, e em especial aquelas arroladas no artigo 155;

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;

h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;

i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de Cruzeta/RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;

j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;

k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;

m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento quando pessoa jurídica;

p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Cruzeta/RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;

q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;

r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

13.4. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
13.5. O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Cruzeta/RN** em caso de extinção prevista nos Artigo 107 e 108 da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
14.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados EXCLUSIVAMENTE por forma eletrônica, em local próprio no site: www.portaldecompraspublicas.com.br**.
14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação (§ 2° do art. 16 da IN SEGES n° 73, de 2022).
14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS E CONTRANTE

15.1. O termo de referência e termo de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação as obrigações contratuais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1**.** O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte portal **< www.portaldecompraspublicas.com.br >.**
16.2. Os fiscais designados pelo **Município de Cruzeta/RN** poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao serviço prestado pelos CREDENCIADOS.
16.3. Conforme fiscalização do **Município de Cruzeta/RN** e, ainda, por constatação formal da Secretarias Municipais beneficiadas, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
16.4. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum Estadual da **Comarca de Cruzeta/RN**.

Cruzeta/RN, 02 de setembro de 2026.

Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINIST. MC/RN N° 100/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
(Processo Administrativo MC/RN n° 100/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com reposição de peças e acessórios e serviços de reboque**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 – VEICULOS DE PEQUENO PORTE (LINHA LEVE E UTILITÁRIOS)						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QNT / VR ESTIMADO**	**UND**	**VR. UNIT.**	**DESC.% REF.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA (VEICULOS LINHA LEVE)	400 HORAS	R$ / H	R$ 153,33	**11,67%**	R$ 61.332,00
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS (VEICULOS LINHA LEVE)	R$ 100.000,00	%	- - - - - - - -		R$ 100.000,00
3	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (VEICULOS LINHA LEVE)	R$ 20.000,00	%	- - - - - - - -		R$ 20.000,00
4	SERVIÇOS DE GUINCHO (VEICULOS LINHA LEVE)	2.000	KM	R$ 9,83		R$ 19.660,00
VALOR TOTAL OFERTADO PARA O LOTE 01						**R$ 200.992,00**

LOTE 02 – VEICULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QNT / VR ESTIMADO**	**UND**	**VR. UNIT.**	**DESC.% REF.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA (VEICULOS LINHA LEVE)	1000 HORAS	R$ / H	R$ 157,64	**11,67%**	R$ 157.640,00
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS (VEICULOS LINHA LEVE)	R$ 400.000,00	%	- - - - - - - -		R$ 400.000,00
3	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (VEICULOS LINHA LEVE)	R$ 40.000,00	%	- - - - - - - -		R$ 40.000,00
4	SERVIÇOS DE GUINCHO (VEICULOS LINHA LEVE)	4.000	KM	R$ 9,83		R$ 39.320,00
VALOR TOTAL OFERTADO PARA O LOTE 02						**R$ 636.960,00**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINIST. MC/RN N° 100/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026

LOTE 03 – VEICULOS DE GRANDE PORTE (ONIBUS E CAMINHÕES)						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QNT / VR ESTIMADO**	**UND**	**VR. UNIT.**	**DESC.% REF.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA (VEICULOS GRANDE PORTE)	1800 HORAS	R$ / H	R$ 230,00	**10%**	R$ 414.000,00
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS (VEICULOS GRANDE PORTE)	R$ 250.000,00	%	- - - - - - - -		R$ 250.000,00
3	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (VEICULOS GRANDE PORTE)	R$ 40.000,00	%	- - - - - - - -		R$ 40.000,00
4	SERVIÇOS DE GUINCHO (VEICULOS GRANDE PORTE)	5.000	KM	R$ 16,25		R$ 81.250,00
VALOR TOTAL OFERTADO PARA O LOTE 03						**R$ 785.250,00**

LOTE 04 – MÁQUINAS DE GRANDE PORTE (MÁQUINAS, TRATORES E EQUIP. DE ENGENHARIA)						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QNT / VR ESTIMADO**	**UND**	**VR. UNIT.**	**DESC.% REF.**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA (MAQUINAS E TRATORES)	1000 HORAS	R$ / H	R$ 273,17	**10%**	R$ 273.170,00
2	PEÇAS E ACESSÓRIOS (MAQUINAS E TRATORES)	R$ 280.000,00	%	- - - - - - - -		R$ 280.000,00
3	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (MAQUINAS E TRATORES)	R$ 40.000,00	%	- - - - - - - -		R$ 40.000,00
4	SERVIÇOS DE GUINCHO (MAQUINAS E TRATORES)	5.000	KM	R$ 28,67		R$ 143.350,00
VALOR TOTAL OFERTADO PARA O LOTE 04						**R$ 736.520,00**

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
1.4. O termo de contrato terá sua vigência com termo inicial a data de sua subscrição e termo final em **doze (12) meses**, com fulcro no art. 106, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, por ser considerado serviço contínuo.

1.5. A administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (Art. 106, Inciso II).

1.6. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração; permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

1.7. O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. **DA JUSTIFICATIVA NA LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA**

1.8.1. De início, cumpre mencionar que a administração ao limitar local onde os serviços deverão ser prestados não fere o caráter competitivo do certame, uma vez que no âmbito regional onde se localiza o município de Cruzeta/RN, existem várias empresas do ramo objeto dessa licitação, sendo possivelmente potenciais participantes.

> *"(...) não há ilegalidade na limitação de distâncias contida em Edital Convocatório, se comparada à sede do Município e das empresas interessadas,* ***quando pela natureza do objeto licitado tal requisito pode acarretar benefícios à Administração Pública,*** *como ocorre no presente caso;*
>
> *Ora, ausente tal condicionante, poderíamos ter, em tese, como empresa vencedora para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios originais) nos veículos que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) do Município de Cruzeta/RN,* ***com sede em outro Estado, ou mesmo do Rio Grande do Norte, em distância considerável do Município de Cruzeta/ RN;***
>
> *Tal fato, por lógico, causaria maiores dispêndios à Municipalidade, que teria maior custo financeiro e de tempo para encaminhar possíveis veículos para manutenção em empresa sediada distante da Municipalidade;"*
>
> Outrossim, já se encontra devidamente justificado nos autos a necessidade das limitações estipuladas no instrumento convocatório, demonstrando total zelo pelo erário por parte da administração, uma vez que o objeto desta licitação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos compõem a frota oficial deste Município, com isso e necessário o deslocamento dos mesmos até o endereço da sede da contratada, gerando o custo para a administração.

Ainda nessa linha, o Município de Caicó, polo da região do Seridó, é local onde se deslocam boa parte dos veículos da frota oficial, gerando uma economia no próprio descolamento e em tal cidade se encontram diversas empresas do ramo, mais uma vez restando comprovada que a medida adotada não frustra o caráter competitivo da licitação, Ora a própria pesquisa mercadológica existente no presente processo já aponta a possibilidade de concorrência, não havendo, portanto, o que se falar em violação ao Art. 3º da Lei de Licitações.

Neste diapasão, já se manifestou a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob a relatoria do Conselheiro Substituto LICURGO MOURÃO, senão vejamos:

“Trata-se de denúncia formulada por Brasil Máquinas e Veículos LTDA, protocolizada em 6/6/14, que questiona supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 30/2014, Processo Licitatório nº 55/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de Patis, para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sua frota de veículos, incluindo o fornecimento de peças.

Em síntese, o denunciante alegou que o edital beneficiava empresas estabelecidas no Município de Patis e em algumas cidades circunjacentes, pois estabeleceu a distância máxima de 120 Km, em relação à sede do Município, para a prestação dos serviços licitados. Aduz a denunciante que essa cláusula editalícia violaria o art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93

Portanto, é inerente à contratação de um objeto a sua delimitação. Se o objeto é a prestação de um serviço, é importante ficar claramente definido qual o serviço a ser prestado, como deve ser a sua execução, quais as suas características e dimensão, e outros fatores adicionais, que venham a ser essenciais para se obter tanto os conhecimentos dos custos quanto a satisfatória utilidade do objeto que se pretende contratar.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 10.520/02, a definição do objeto é providência obrigatória da fase preparatória do pregão. Nessa toada, o inciso II do citado art. 3º prevê a delimitação do objeto, pois exige que a “definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”.

Se o objeto da contratação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em frota de veículos, a delimitação da distância geográfica entre o local da prestação do serviço e o local onde se encontram os veículos é um fator importante para a qualidade do serviço a ser prestado. Trata-se, portanto, de uma necessária delimitação do objeto.

A limitação da distância é uma delimitação pertinente e relevante para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos, nos termos previstos na parte final da redação do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.

O deslocamento de longas distâncias é incontestavelmente prejudicial à celeridade na prestação do serviço e dificulta o contratante em cumprir o dever de controlar e monitorar a execução dos serviços, conforme exige o art. 65 da Lei nº 8.666/93. Enfim, a distância geográfica é um fator que afeta a logística da prestação do serviço em questão e interfere na funcionalidade do serviço a ser contratado e em sua adequação ao interesse público.

A fixação da distância máxima de 120 Km entre a cidade de Patis e o local da prestação do serviço a ser contratado é uma delimitação pertinente e relevante do objeto, que não configura ilícita restrição à competitividade do certame. Ademais, o relatório técnico da Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação – CAEL evidenciou que a referida limitação de distância não restringe o caráter competitivo do certame, pois no raio de 120 Km é possível a participação de diversas empresas, sediadas em diversas cidades próximas a Patis. **(TCE-MG – DEN 924146, Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURAO, Data Julgamento: 14/10/2014, Data de Publicação: 20/10/2015)**

Ressalte-se ainda que o TCU, no acórdão 57/11, Relator Min. José Múcio Monteiro, já decidiu sobre a importância e necessidade de delimitação do objeto de licitações:

[...] é importante destacar que a definição das características do objeto deve ser feita pela administração segundo suas necessidades. A administração deve buscar ao máximo a ampliação da competitividade do certame, mas sem deixar de fazer as exigências necessárias ao atendimento de forma adequada de suas necessidades, o que implica sempre em algum grau de restrição à participação de potenciais interessados. O que não se admite são exigências indevidas, irrelevantes para o atendimento das necessidades do órgão, que restringem indevidamente a competitividade da licitação.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINIST. MC/RN N° 100/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1.1. Em sujeição às normas técnicas, os serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

4.1.2. Para a execução dos serviços, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

4.1.3. Os serviços deverão iniciar prontamente após a assinatura do termo de contrato e nas seguintes condições:

Para execução dos serviços, as empresas vencedoras deverão dispor de oficina instalada a uma distância máxima de **40km (sessenta quilômetros)** da sede do Contratante (será admitido credenciado localizado além da distância ordinária supracitada quando este assumir integralmente as condições expressas nesse termo de referência e os mesmos não participarão do rodízio ordinário destinado às demandas de manutenção realizadas dentro da área normal de atendimento), considerando o menor percurso de ida, e que possuam quadro permanente de mecânicos qualificados para execução dos serviços e, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

- Oficina contendo, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) m2 de área murada e cobertura mínima de 100 (cem) m2 para abrigar os veículos em manutenção;
- Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- Elevador com capacidade mínima de 02 (duas) toneladas;
- Elevador com capacidade mínima de 3,5 (três e meia) toneladas;
- Parafusadeira pneumática;
- Guincho hidráulico;
- Macaco tipo jacaré;
- Bancadas móveis;
- Quadro de ferramentas para uso geral;
- Ferramentas especiais para troca de correias sincronizadas;
- Aparelho para análise de injeção e diagnóstico (scaner);
- Equipamento para análise e teste de bicos injetores;
- Equipamento para limpeza de bicos injetores com ultra-som;
- Aparelho de soldagem elétrica e oxigênio;
- Carregador de baterias;
- Prensa hidráulica;

- Cavalete para montagem de motores;
- Torquímetro e multímetro digital;
- Setor de serviços rápido para troca de: filtros, lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos, etc; **(deverá a contratada disponibilizar de estrutura mínima, dentro do município de Cruzeta/RN, para realização de todos os serviços rápidos, de modo que não haja necessidade de deslocar o veículo para grande distancias).**
- Compressor de ar de alta pressão;
- Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos.

4.1.3.1. Descrição dos Serviços:

- Os serviços abrangidos são os de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais ou paralelas de 1ª linha;
- A Manutenção preventiva ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada;
- A Manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários ao conserto de efeitos ocasionados por quebra de peças, desgastes prematuros, colisões, etc;
- Retífica, montagem, reparo e ajuste de motores movidos a gasolina, álcool e diesel;
- Serviços Elétricos: Reparar e revisar parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, regulagem de faróis, alternador, motor de partida, eletro ventiladores, etc;
- Lanternagem e pintura;
- Manutenção de ar condicionado;
- Serviços de Alinhamento e Balanceamento, incluindo troca de pneus e serviços de borracharia;
- Pintura;
- Serviços de troca de óleos lubrificantes, incluindo o fornecimento dos: filtros, graxas, óleos.

4.1.3.2. Do fornecimento de peças:

- O fornecimento de peças será para todos os veículos que compõem a frota do Contratante, conforme relação de veículos anexa;
- O fornecimento de peças originais conterá desconto sobre a “tabela de preços sugeridos pelo fabricante às concessionárias” vigente no mês do fornecimento;
- No fornecimento de peças paralelas de 1ª linha, o desconto incidirá sobre a “tabela de preços sugeridos pelo fabricante aos revendedores” vigente no mês do fornecimento;
- São consideradas peças paralelas de 1ª linha aquelas que, embora não contenha a logomarca do veículo a que se destina, seja fabricada pela mesma empresa que fornece peças à montadora do veículo.
- O fiscal do contrato poderá solicitar o fornecimento de peças paralelas de 1ª linha, se for mais conveniente para o órgão;
- A Contratada elaborará orçamento com os valores das peças originais e das paralelas já com os descontos ofertados, para que o fiscal possa optar pelas peças a serem fornecidas, se originais ou paralelas;
- A contratada fornecerá tabela de preços de peças e de tempo padrão (tempário) distribuídos pelos fabricantes, sem ônus para o Contratante, ou na ausência desta, irá ser ofertado os tempos oficiais dos serviços a cada caso;
- Após a conferência dos valores, o fiscal do contrato aprovará o orçamento e expedirá

Ordem de Serviço e Fornecimento autorizando a execução dos serviços e/ou fornecimento de peças.

4.1.3.3. Da Subcontratação:

- Os serviços passíveis de subcontratação são os seguintes:
- Serviços em bombas e bicos injetores diesel;
- Serviços de lanternagem e pinturas;
- Limpeza e manutenção em sistema de ar condicionado;
- Retífica de motores;
- Recuperação de para-choques;
- Serviços de Reboque de Veículos em caminhão tipo GUINCHO (os serviços deverão ser executados em oficina da empresa contratada, a quem cabe toda a responsabilidade pelos gastos decorrentes com guincho e/ou deslocamento dos veículos e/ou máquinas da sede do Município de Cruzeta até o local da realização dos serviços, e deste local à sede do Município).
- Outros que não se incluam no rol de atividades descritas no item 3.1.3.4. como obrigatórias e/ou não possam ser realizadas a contento diretamente pela contratada, condicionada, entretanto, a autorização do fiscal do contrato;
- A subcontratação se dará nos casos em que a Contratada não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão-de-obra especializada para execução dos serviços;
- A subcontratada deve dispor de condições técnicas, equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para executar os serviços;
- Em caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços recai sobre a Contratada, independentemente da responsabilidade da executante do serviço;
- Poderá ainda ser terceirizado todos os serviços para troca de: lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos, etc.

4.1.3.4. Obrigações Da Contratante:

- Encaminhar Solicitação de Orçamento à contratada, com relação de peças a serem fornecidas ou acompanhada dos veículos, para elaboração de orçamento prévio;
- Solicitar a execução de serviços ou fornecimento de peças através de Ordem de Serviço e Fornecimento (02 vias);
- Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato;
- Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de peças ou prestação de serviços;
- Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;
- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito a expensas da Contratada;
- Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;

- Optar pela aquisição de peças originais ou paralelas de 1ª linha, de acordo com a conveniência dos valores apresentados em orçamento;
- Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados e das peças fornecidas;
- Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;
- Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de um mesmo serviço;
- A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- Notificar a contratada sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;

4.1.3.5. Obrigações da contratada:

- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Manter todos os veículos da Contratante ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências;
- Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças ou serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;
- Fornecer peças originais ou paralelas de 1ª linha, com garantia de fábrica;
- Apresentar orçamento prévio no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Solicitação de Orçamento;
- Executar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço e/ou Fornecimento;
- Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- Entregar ao(s) fiscal(is) do contrato todas as peças substituídas;
- Fornecer, a cada orçamento enviado, os preços de peças/acessórios padrão das concessionárias respectiva de cada veículo/máquina;
- Praticar a tabela de tempo de mão-de-obra previsto pelos fabricantes dos veículos;
- Executar os serviços seguindo a quantidade de horas previstas para cada tipo de reparo, de acordo com os critérios contidos na tabela de tempo padrão;
- Praticar os preços de peças constantes nas tabelas apresentadas ao Contratante;
- Subcontratar somente serviços que comprovadamente não possa executar devido a especificidade dos serviços;
- Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados;
- Executar os serviços de funilaria, lanternagem, retífica de motores, diferencial, câmbio no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- Fornecer as peças solicitadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e Fornecimento;
- Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido;
- Manter preposto com poder de decisão, aceito pelo Contratante, no local da

execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;

- Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- A contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
- Comprovar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, a origem das peças e componentes aplicados nos veículos da Contratante;
- Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados ou peças fornecidas, sempre que solicitados pela Contratante;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
- Fornecer Certificado de Garantia de serviços e peças, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;
- Refazer os serviços ou substituir peças, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação, que no período de garantia apresentem defeitos;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- Emitir, para cada veículo, uma Nota Fiscal discriminando as peças aplicadas e/ou serviços executados;
- Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as notas fiscais para pagamento;
- A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

4.1.3.6. Da Garantia Dos Serviços:

- A contratada se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:
- Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;
- Lanternagem e pintura: 01 (um) ano;
- Retífica de motores: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km, prevalecendo o que ocorrer por último;
- Manutenção de ar condicionado: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;
- A garantia de peças fornecidas é a oferecida pelo fabricante;
- As peças poderão ter garantia diferenciada, desde que superior à do fabricante;
- Na entrega do veículo, a Contratada deverá fornecer Certificado de Garantia através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;
- Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada por

escrito e deverá providenciar o reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante;

- Os prazos de garantia dos serviços subcontratados deverão obedecer aos mesmos do item 12.1, sendo de responsabilidade da Contratada;

4.1.3.7. Recebimento e critério de aceitação do objeto:

- As Peças e Serviços serão recebidos:
- Provisoriamente, a partir da sua entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- Definitivamente, após o treinamento de vistoria para comprovação de que estão de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.1.4. Nos casos de a entrega ter sido realizada em desacordo com o solicitado, a empresa terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para reposição das peças e/ou execução dos serviços.

4.1.5. As peças e assessórios serão fornecidos com desconto em percentuais para cada PORTE/LOTE de veículo, com duas casas decimais, incidirá sobre a tabela de preços de peças/acessórios trabalhada pelos fabricantes e praticada pelas concessionárias ou pelas autopeças mercado local/regional, no caso de peças paralelas;

4.1.6. Os serviços de Mão de Obra serão cobrados por hora trabalhada será tomado como base as tabelas de tempo padrão de serviços dos fabricantes dos veículos, aplicando o desconto ofertado sobre o valor da hora constante neste Termo de Referência.

4.1.7. Os serviços terceirizados, que são aqueles previstos no subitem 4.1.3.4. deste TR (DA SUBCONTRATAÇÃO), serão tomados por base os preços do mercado local, sendo aplicado o desconto ofertado de uma forma geral do orçamento, para peças e/ou serviços;

4.1.8. Os serviços de reboque/guincho de veículos (os serviços deverão ser executados em oficina da empresa contratada, a quem cabe toda a responsabilidade pelos gastos decorrentes com guincho e/ou deslocamento dos veículos e/ou máquinas da sede do Município de Cruzeta até o local da realização dos serviços, e deste local à sede do Município);

4.1.9. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos com encargos sociais, trabalhistas, tributos, equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem como quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

4.1.10. Os percentuais de desconto para peças e valor da hora técnica serão aplicados durante a vigência do contrato a cada serviço solicitado pelo Contratante.

Dos preços constantes do orçamento prévio

4.1.11. Por ocasião da elaboração do orçamento prévio para a contratação dos serviços e produtos, a Administração Municipal poderá realizar pesquisa de preços no Mercado local e regional visando à verificação da compatibilidade dos preços constantes do orçamento com os praticados no mercado.

4.1.12. Quando os preços propostos no orçamento prévio não forem compatíveis com os praticados no Mercado, a Administração Municipal aplicará as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e promoverá a rescisão do respectivo Contrato Administrativo.

Indicação de marcas ou modelos *(Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):*

4.2. Na presente contratação não será necessária a indicação de marca devido sua natureza.

4.3. Na presente contratação não será necessária a apresentação de amostra.

Subcontratação

4.4. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, nas condições supracitadas no item 4.1.3.4.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prestar os serviços solicitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação, exceto para os casos urgentes, os quais deverão ser atendidos em até 01 (uma) hora após a abertura do chamado. Em até 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado a licitante vencedora deverá fazer uma relação das peças necessárias para conserto e repassar ao setor de compras da Prefeitura Municipal para os devidos encaminhamentos. O veículo deverá ser entregue pronto em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega das peças por parte do município ao licitante vencedor.

5.2. Responsabilizar-se pelo veículo durante o período em que o mesmo estiver sob manutenção em seu estabelecimento, responsabilizar-se também por todo e qualquer maquinário, ferramentas e implementos necessários para a manutenção/conserto do veículo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024/2025)**, comprovando;
8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**.
8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica
8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
8.27.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
8.27.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ATENÇÃO: Condições para celebração do termo de contrato
8.28. Poderá ser realizada vistoria técnica na empresa vencedora por meio de diligência *in loco*, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a declaração do vencedor, para comprovação das condições técnicas

mínimas para execução dos serviços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 2.359.722,00** (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais).

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação (Parágrafo único do art. 24, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021).

9.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO E DA SISTEMÁTICA GERAL DE CONTRATAÇÃO

10.1. O presente credenciamento será processado, como regra, sob a hipótese de **contratação paralela e não excludente**, em condições padronizadas, mediante formação de rede de pessoas jurídicas previamente habilitadas e aptas à prestação dos serviços e/ou fornecimentos definidos nos respectivos lotes.

10.2. O credenciamento não implicará exclusividade, reserva de mercado, garantia de demanda mínima, obrigação de contratação ou direito subjetivo do credenciado ao recebimento de determinado quantitativo de serviços.

10.3. A Administração poderá manter simultaneamente mais de um credenciado habilitado para o mesmo lote, grupo ou especialidade, utilizando os prestadores de acordo com sua necessidade, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste instrumento.

10.4. A existência de diversos credenciados visa, especialmente:

a) reduzir o período de indisponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos;
b) ampliar a capacidade simultânea de atendimento;
c) assegurar continuidade dos serviços públicos;
d) reduzir a dependência de um único prestador;
e) permitir o atendimento de diferentes categorias e especialidades da frota;
f) ampliar a disponibilidade operacional da rede de manutenção;
g) reduzir riscos decorrentes da indisponibilidade momentânea de determinado prestador; e

h) proporcionar maior eficiência na execução das manutenções preventivas e corretivas.

10.5. Os preços, parâmetros de remuneração, percentuais de desconto, valores de hora técnica, valores por quilômetro, unidades de serviço e demais condições econômicas abrangidas pela contratação paralela e não excludente serão previamente definidos pela Administração.

10.6. Não haverá disputa de preços entre os credenciados para cada demanda ordinária submetida à sistemática de contratação paralela e não excludente.

10.7. O credenciado convocado deverá executar o objeto pelos valores e condições previamente estabelecidos, não sendo admitida negociação individual destinada à majoração dos valores fixados.

10.8. O Edital permanecerá aberto durante sua vigência para admissão de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos, observadas as regras de inserção na respectiva lista de credenciados.

11. ATENÇÃO: DA CLASSIFICAÇÃO DAS DEMANDAS

11.1. Para fins de organização, priorização e definição do fluxo operacional, as demandas de manutenção serão classificadas pela Administração nas seguintes categorias:

11.1.1. Classe A – Emergencial

Considera-se emergencial a ocorrência que envolva:

a) risco imediato à segurança de usuários, servidores ou terceiros;

b) veículo imobilizado em via pública;

c) ambulância ou veículo diretamente relacionado a atendimento de urgência;

d) ônibus ou veículo cuja paralisação possa comprometer serviço público essencial;

e) máquina ou equipamento cuja paralisação gere risco à segurança, à infraestrutura ou à continuidade de serviço essencial;

f) ocorrência durante viagem ou deslocamento intermunicipal cuja solução não possa aguardar o fluxo ordinário; ou

g) outra situação excepcional expressamente caracterizada e justificada pela Administração.

11.1.2. Classe B – Urgente

Considera-se urgente a manutenção necessária à continuidade de atividade prioritária, embora ausente situação de risco imediato.

11.1.3. Classe C – Corretiva Ordinária

Abrange defeitos, falhas, desgastes ou avarias que necessitem reparo, mas permitam processamento segundo o fluxo normal de atendimento.

11.1.4. Classe D – Preventiva Programada

Compreende revisões, troca de óleos, filtros, fluidos, correias e demais intervenções planejadas de acordo com quilometragem, horímetro, tempo de uso, recomendação do fabricante ou planejamento da Administração.

11.2. A classificação será realizada exclusivamente pela Administração e deverá constar da solicitação ou Ordem de Serviço.

11.3. O credenciado não poderá alterar unilateralmente a classificação atribuída à demanda.

11.4. As demandas emergenciais (*Classes A e B*) poderão justificar exceção à ordem ordinária de convocação, desde que observados os critérios previstos neste instrumento e registrada a motivação da Administração.

11.5. Da ordem ordinária de distribuição das demandas entre os credenciados

11.5.1. A distribuição ordinária das demandas entre os credenciados será realizada de forma **objetiva, impessoal, isonômica e sequencial**, observando-se lista própria para cada lote do credenciamento.

11.5.2. Cada lote possuirá sua própria ordem de convocação, não sendo admitida lista única para credenciados pertencentes a lotes ou especialidades distintas.

11.5.3. A ordem ordinária será utilizada para todas as demandas que não se enquadrem em hipótese excepcional expressamente prevista no Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas a:

a) manutenção preventiva programada;
b) manutenção corretiva ordinária;
c) serviços de mão de obra;
d) fornecimento de peças e materiais vinculados ao respectivo lote;
e) serviços especializados sem caráter emergencial; e
f) demais demandas que possam seguir regularmente a sequência de distribuição.

11.6. Da formação da ordem inicial

11.6.1. A ordem inicial dos credenciados em cada lote será formada mediante **sorteio público**, observadas as condições previstas no Edital.

11.6.2. Participarão do sorteio inicial os interessados regularmente habilitados e homologados dentro do período inicial definido no instrumento convocatório.

11.6.3. O sorteio deverá ocorrer separadamente para cada lote.

11.6.4. A posição obtida no sorteio definirá a ordem inicial de convocação dos credenciados.

11.6.5. O resultado do sorteio deverá ser formalmente registrado em ata.

11.7. Da entrada de novos credenciados

11.7.1. Os interessados que forem credenciados após a formação da ordem inicial serão inseridos ao final da lista do respectivo lote.

11.7.2. Havendo mais de um novo credenciado homologado em momentos distintos, será observada a ordem cronológica da homologação.

11.7.3. Caso dois ou mais credenciamentos sejam homologados na mesma data e horário, poderá ser realizado sorteio específico entre os interessados para definição da ordem de inserção.

11.7.4. O ingresso de novo credenciado não alterará a posição dos prestadores que já integrem a lista.

11.8. Do funcionamento da ordem ordinária

11.8.1. Surgindo nova demanda, será identificado primeiramente o lote correspondente ao serviço ou fornecimento necessário.

11.8.2. Identificado o lote, será convocado o credenciado que estiver na primeira posição da respectiva lista e que esteja com situação ativa e capacidade operacional disponível.

11.8.3. O credenciado convocado deverá manifestar aceite ou indisponibilidade dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

11.8.4. Havendo aceite da demanda, o credenciado será considerado responsável pelo atendimento, observadas as regras de diagnóstico, orçamento, autorização, execução e recebimento.

11.8.5. Após o aceite formal da demanda, o credenciado será deslocado para o final da lista do respectivo lote.

11.8.6. A movimentação para o final da lista ocorrerá após o aceite formal, e não somente após a conclusão do serviço, de modo a evitar que serviços de longa duração impeçam o avanço regular da fila.
11.8.7. O próximo credenciado passará automaticamente a ocupar a primeira posição da lista.

11.9. Exemplo prático de funcionamento
11.9.1. Para fins de compreensão, considerando o seguinte exemplo hipotético no Lote 01:

1º colocado – Empresa A
2º colocado – Empresa B
3º colocado – Empresa C
4º colocado – Empresa D

11.9.2. Surgindo a primeira demanda ordinária:
a) será convocada a Empresa A;
b) havendo aceite, a Empresa A será deslocada para o final da lista;
c) a nova ordem passará a ser:
1º – Empresa B
2º – Empresa C
3º – Empresa D
4º – Empresa A.

11.9.3. Surgindo a segunda demanda:
a) será convocada a Empresa B;
b) havendo aceite, será deslocada ao final;
c) a ordem passará a ser:
1º – Empresa C
2º – Empresa D
3º – Empresa A
4º – Empresa B.

11.9.4. O procedimento será repetido continuamente durante toda a vigência do credenciamento.

11.10. Da recusa ou indisponibilidade do credenciado da vez
11.10.1. Caso o credenciado situado na primeira posição informe indisponibilidade ou apresente justificativa válida para não atendimento, será convocado o próximo da sequência.
11.10.2. A indisponibilidade deverá ser formalmente registrada.
11.10.3. A recusa devidamente justificada não implicará automaticamente aplicação de sanção.
11.10.4. Quando a indisponibilidade decorrer de capacidade operacional temporariamente esgotada, o credenciado poderá ser considerado inativo para novas convocações até comunicar o restabelecimento de sua capacidade.
11.10.5. Na hipótese de recusa pontual e justificada, o credenciado poderá:

a) permanecer na mesma posição da fila; ou

b) ser deslocado para o final da lista, conforme regra expressamente definida pela Administração no Edital.

11.10.6. Recomenda-se, para fins de maior equilíbrio e objetividade, que a recusa justificada implique deslocamento para o final da fila, evitando sucessivas convocações do mesmo estabelecimento.
11.10.7. A recusa injustificada estará sujeita às regras específicas de controle, advertência, avaliação de capacidade e eventual responsabilização previstas neste Termo de Referência.

11.11. Das demandas simultâneas
11.11.1. Havendo duas ou mais demandas simultâneas pertencentes ao mesmo lote, a Administração poderá convocar sucessivamente tantos credenciados quantos forem necessários.
11.11.2. A convocação seguirá rigorosamente a ordem vigente da fila.
11.11.3. Exemplo:

Ordem vigente:
1º – Empresa A
2º – Empresa B
3º – Empresa C
4º – Empresa D

Havendo três demandas simultâneas:
a) primeira demanda – Empresa A;
b) segunda demanda – Empresa B;
c) terceira demanda – Empresa C.

11.11.4. Após os respectivos aceites, a ordem remanescente será reorganizada conforme a movimentação para o final da lista.
11.11.5. A existência de múltiplas demandas simultâneas não autoriza a concentração injustificada dos serviços em um único credenciado.

11.12. Da capacidade operacional e da posição na fila
11.12.1. O credenciado somente será convocado se estiver:
a) regularmente credenciado;
b) com habilitação vigente;
c) sem impedimento administrativo;
d) com capacidade operacional disponível; e
e) apto ao atendimento específico da demanda.
11.12.2. O credenciado que comunicar formalmente indisponibilidade temporária ficará provisoriamente suspenso das novas convocações.
11.12.3. Durante esse período, os demais credenciados continuarão sendo convocados normalmente.
11.12.4. O retorno do credenciado à condição ativa dependerá de comunicação formal à Administração.
11.12.5. O retorno não lhe assegurará convocação imediata, devendo ser observada a posição estabelecida conforme as regras do Edital.

11.13. Das situações que não se submetem à ordem ordinária

11.13.1. A ordem ordinária poderá ser afastada somente nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

11.13.2. Constituem situações excepcionais, entre outras previstas no instrumento convocatório:

a) atendimento em garantia;
b) demanda emergencial devidamente caracterizada;
c) pane ocorrida fora da área ordinária de atendimento;
d) acionamento da Rede Complementar de Atendimento Excepcional;
e) impossibilidade material de deslocamento do veículo, máquina ou equipamento;
f) atendimento técnico externo;
g) indisponibilidade comprovada do credenciado da vez;
h) necessidade de encaminhamento a lote ou especialidade distinta;
i) perda superveniente da capacidade do credenciado inicialmente convocado; e
j) outra hipótese expressamente prevista e devidamente motivada.

11.13.3. O afastamento da ordem ordinária deverá ser formalmente justificado pela Administração.

11.13.4. A exceção não alterará definitivamente a estrutura da fila, salvo quando a própria situação exigir movimentação prevista neste Termo de Referência.

11.14. Do atendimento em garantia

11.14.1. O retorno de veículo, máquina ou equipamento para correção de serviço coberto por garantia não será considerado nova demanda ordinária.

11.14.2. Nessa hipótese, o atendimento deverá ser realizado pelo credenciado responsável pelo serviço original, sem observância da fila geral.

11.14.3. O atendimento em garantia não dará direito ao credenciado a nova movimentação favorável na ordem ordinária.

11.15. Da rede complementar

11.15.1. Os credenciados pertencentes à Rede Complementar de Atendimento Excepcional não integrarão a fila ordinária.

11.15.2. Esses prestadores somente poderão ser acionados nas hipóteses excepcionais previstas neste instrumento, especialmente quando o veículo se encontrar fora da área ordinária de atendimento.

11.15.3. A utilização da Rede Complementar não alterará a ordem ordinária dos credenciados locais.

11.16. Do controle da fila pela administração

11.16.1. A Administração manterá controle interno atualizado da posição dos credenciados em cada lote.

11.16.2. O controle deverá permitir identificar, no mínimo:

a) lote;
b) credenciados ativos;
c) ordem vigente;
d) credenciado convocado;
e) data e horário da convocação;
f) manifestação de aceite ou recusa;
g) movimentação realizada;
h) situação de indisponibilidade temporária; e

i) eventual exceção aplicada.

11.16.3. O controle será utilizado para fiscalização e demonstração da observância dos princípios da impessoalidade, isonomia e objetividade.

11.17. Da vedação à escolha discricionária

11.17.1. É vedado ao gestor, fiscal, secretaria requisitante, motorista ou qualquer outro servidor escolher livremente o credenciado que executará demanda sujeita à ordem ordinária.

11.17.2. Também é vedado:

a) encaminhar veículo diretamente à oficina de preferência da unidade requisitante;
b) alterar a ordem da fila por conveniência subjetiva;
c) escolher credenciado em razão de relacionamento anterior;
d) escolher credenciado em razão de menor orçamento quando a demanda estiver submetida à contratação paralela e não excludente;
e) permitir que o próprio credenciado indique qual empresa deverá receber a demanda; ou
f) afastar a sequência sem fundamento previsto no instrumento convocatório.

11.17.3. Qualquer excepcionalidade deverá possuir fundamento objetivo e registro administrativo.

11.18. Da regra resumida da ordem ordinária

11.18.1. Para fins operacionais, a regra ordinária observará a seguinte sequência:

1º identificar a demanda;
2º identificar o lote correspondente;
3º consultar a fila do lote;
4º convocar o primeiro credenciado ativo;
5º obter aceite ou recusa;
6º havendo recusa ou indisponibilidade, convocar o próximo;
7º havendo aceite, encaminhar a demanda;
8º deslocar o credenciado que aceitou para o final da fila;
9º realizar diagnóstico e orçamento;
10º obter autorização da Administração;
11º executar o serviço;
12º fiscalizar, receber e efetuar o pagamento;
13º manter a nova posição da fila para a próxima demanda.

11.18.2. A sequência acima constitui a regra geral do credenciamento, sendo afastada somente nas hipóteses excepcionais previstas neste Termo de Referência.

12. DA CAPACIDADE OPERACIONAL DOS CREDENCIADOS

12.1. No momento do credenciamento, a empresa deverá informar sua capacidade operacional estimada de atendimento simultâneo para cada lote em que estiver habilitada.

12.2. A declaração deverá informar, quando aplicável:

a) número máximo de veículos leves que podem permanecer simultaneamente em manutenção;
b) número máximo de veículos pesados;
c) número máximo de máquinas ou tratores;
d) capacidade de execução simultânea de serviços elétricos;
e) capacidade de execução simultânea de serviços especializados;
f) capacidade de atendimento externo; e
g) outras limitações operacionais pertinentes.

12.3. A capacidade declarada deverá ser compatível com as instalações, equipamentos, profissionais e estrutura efetivamente disponibilizados.
12.4. A Administração poderá verificar a capacidade declarada por meio de inspeção técnica.
12.5. O credenciado deverá comunicar imediatamente quando atingir temporariamente sua capacidade máxima de atendimento.
12.6. Enquanto permanecer comprovadamente sem capacidade operacional para nova demanda, o credenciado poderá ser temporariamente desconsiderado na convocação.
12.7. A indisponibilidade temporária previamente informada e devidamente justificada não implicará, por si só, penalidade ou descredenciamento.
12.8. Restabelecida a capacidade de atendimento, o credenciado deverá comunicar formalmente à Administração para retorno à situação ativa.

13. ATENÇÃO: DOS PRAZOS DE ACEITE, DIAGNÓSTICO E ORÇAMENTO

13.1. Recebida a convocação, o credenciado deverá informar se possui disponibilidade para atendimento no prazo máximo de **2 (duas) horas úteis**, salvo prazo inferior estabelecido para situações emergenciais.

131.1. O silêncio, a recusa injustificada ou a indisponibilidade operacional ensejarão a convocação do próximo da fila, sem prejuízo das sanções cabíveis quando houver obrigação contratual assumida.

13.2. O aceite deverá ser expresso e registrado no meio oficial de comunicação adotado pela Administração.
13.3. Após o recebimento do veículo, máquina ou equipamento, o credenciado deverá realizar avaliação inicial.
13.4. O diagnóstico e o orçamento deverão ser apresentados, como regra:

a) em até **1 (um) dia útil**, quando se tratar de manutenção de baixa ou média complexidade;
b) em até **2 (dois) dias úteis**, quando o diagnóstico exigir exames específicos ou desmontagem parcial previamente autorizada;
c) em prazo tecnicamente justificado e previamente aceito pela fiscalização quando se tratar de motores, câmbio, diferencial, sistemas de injeção, máquinas pesadas ou intervenções de alta complexidade.

13.5. O simples aceite da convocação não autoriza o credenciado a manter o bem aguardando indefinidamente avaliação.
13.6. O descumprimento reiterado dos prazos poderá ensejar avaliação da capacidade operacional do estabelecimento.

14. DAS RECUSAS E DA INDISPONIBILIDADE

14.1. O credenciado poderá recusar demanda antes de seu aceite formal quando demonstrar:

a) indisponibilidade temporária;
b) capacidade máxima já atingida;
c) inexistência de equipamento indispensável àquela intervenção específica;
d) incompatibilidade técnica comprovada entre o serviço demandado e o objeto de seu credenciamento;
e) impedimento material superveniente; ou
f) outra justificativa aceita pela Administração.

14.2. A recusa deverá ser formalizada dentro do prazo de manifestação estabelecido.
14.3. Recusada a demanda, será convocado o próximo credenciado da lista do respectivo lote.

14.4. A ocorrência de recusas injustificadas reiteradas poderá ensejar procedimento de avaliação da manutenção da capacidade operacional do credenciado.

14.5. Para fins de controle, a ocorrência de:

a) 3 (três) recusas injustificadas consecutivas; ou

b) 5 (cinco) recusas injustificadas durante período de 90 (noventa) dias, poderá ensejar notificação do credenciado para apresentação de justificativas e comprovação da manutenção das condições de atendimento.

14.6. A ocorrência dos quantitativos previstos no subitem anterior não produzirá descredenciamento automático.

14.7. Após análise, a Administração poderá:

a) manter normalmente o credenciado;

b) solicitar atualização de sua capacidade operacional;

c) estabelecer prazo para correção de deficiência sanável;

d) suspender temporariamente novas convocações, quando juridicamente cabível; ou

e) instaurar procedimento para descredenciamento, se constatada perda das condições exigidas, assegurados contraditório e ampla defesa.

15. DO ATENDIMENTO FORA DA ÁREA ORDINÁRIA E DOS CREDENCIADOS EXCEPCIONAIS

15.1. A Administração poderá admitir, nos lotes em que haja justificativa técnica, o credenciamento de empresas localizadas fora do raio ordinário definido para atendimento da frota.

15.2. Os credenciados enquadrados nessa condição constituirão **Rede Complementar de Atendimento Excepcional**.

15.3. Os integrantes da Rede Complementar **não participarão do rodízio ordinário** destinado às demandas de manutenção realizadas dentro da área normal de atendimento.

15.4. A Rede Complementar poderá ser utilizada especialmente quando:

a) veículo municipal apresentar pane durante viagem ou deslocamento fora do território normal de atendimento;

b) o veículo estiver impossibilitado de retornar ao Município por meios próprios;

c) o custo de reboque até o Município ou até estabelecimento integrante do rodízio ordinário for comprovadamente superior ao custo da execução do atendimento na região da ocorrência;

d) o reboque representar atraso incompatível com serviço público essencial;

e) houver risco relacionado ao deslocamento do veículo defeituoso;

f) a situação exigir atendimento especializado disponível na região onde se encontra o veículo; ou

g) houver outra situação excepcional devidamente motivada.

15.5. A utilização da Rede Complementar deverá ser previamente autorizada pela Administração, salvo situação emergencial que torne materialmente impossível a autorização antecipada, hipótese em que deverá haver regularização imediata.

15.6. Do credenciado situado fora do raio que assuma o transporte

15.6.1. Poderá ser admitido credenciado localizado além da distância ordinária quando este assumir integralmente, sem custo adicional para a Administração:

a) retirada do veículo, máquina ou equipamento;

b) transporte até suas instalações;

c) carga e descarga;

d) utilização de guincho, caminhão-prancha ou equipamento adequado;

e) seguro e responsabilidade durante o transporte; e

f) devolução do bem ao local definido pela Administração.

15.6.2. Os custos decorrentes dessas atividades serão considerados incluídos na remuneração estabelecida para o objeto, quando essa condição constar expressamente do respectivo lote.

15.6.3. Não será admitida cobrança posterior de frete, combustível, diária, pedágio, deslocamento, guincho, prancha ou outra despesa não previamente autorizada.

15.6.4. O transporte deverá obedecer às normas de segurança e ser realizado por veículo ou equipamento adequado ao bem transportado.

15.6.5. A responsabilidade pela guarda do bem será transferida ao credenciado a partir do momento de sua retirada.

16. DAS PANES OCORRIDAS FORA DO MUNICÍPIO

16.1. Quando veículo municipal apresentar defeito durante deslocamento fora de Cruzeta/RN, o servidor responsável deverá comunicar imediatamente à unidade gestora.

16.2. Sempre que possível, deverão ser informados:

a) localização exata;
b) identificação do veículo;
c) placa;
d) quilometragem;
e) motorista;
f) descrição do defeito;
g) fotografias ou vídeos;
h) possibilidade de movimentação por meios próprios;
i) existência de risco à segurança; e
j) natureza do serviço público realizado.

16.3. A Administração realizará avaliação preliminar para decidir entre:

a) atendimento técnico no local;
b) acionamento de credenciado da Rede Complementar;
c) reboque para estabelecimento próximo;
d) reboque de retorno ao Município;
e) retirada apenas do componente defeituoso; ou
f) outra solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa.

16.4. A escolha deverá considerar conjuntamente:

a) segurança;
b) tempo necessário;
c) custo do reparo;
d) custo do reboque;
e) distância;
f) continuidade do serviço público;
g) disponibilidade de peças;
h) capacidade técnica do prestador; e
i) possibilidade de retorno seguro do veículo.

17. DO ATENDIMENTO TÉCNICO EXTERNO

17.1. Para veículos, tratores, máquinas e equipamentos cuja remoção seja tecnicamente inviável, excessivamente onerosa ou desnecessária, poderá ser autorizado atendimento no local da ocorrência.

17.2. O atendimento externo dependerá de prévia autorização.

17.3. A forma de remuneração do deslocamento deverá estar previamente definida no edital.

17.4. É vedada cobrança não prevista de:

a) taxa de visita;
b) diária;
c) combustível;
d) deslocamento;
e) alimentação;
f) hospedagem; ou
g) qualquer outro adicional.

17.5. O atendimento externo deverá observar as mesmas exigências de diagnóstico, orçamento, autorização, execução e garantia aplicáveis aos serviços realizados em oficina.

18. DA TRIAGEM PRELIMINAR DA OCORRÊNCIA

18.1. A Administração poderá realizar triagem técnica preliminar antes da determinação do deslocamento ou reboque.

18.2. A triagem poderá utilizar:

a) fotografias;
b) vídeos;
c) informações fornecidas pelo motorista ou operador;
d) leitura de painel;
e) código de falha;
f) relatório do responsável pela unidade;
g) scanner ou diagnóstico remoto, quando disponível; ou
h) orientação técnica do credenciado.

18.3. A triagem não substitui o diagnóstico definitivo quando este exigir inspeção presencial.

18.4. Seu objetivo será determinar a solução logística inicial mais adequada.

19. DA REMOÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO ISOLADO DE COMPONENTES

19.1. Quando tecnicamente possível, a Administração poderá determinar que somente o componente defeituoso seja encaminhado a credenciado especializado.

19.2. A medida poderá ser utilizada especialmente para:

a) alternadores;
b) motores de partida;
c) bombas injetoras;
d) bicos injetores;
e) cabeçotes;
f) compressores;
g) módulos;
h) componentes hidráulicos; e
i) outros componentes tecnicamente removíveis.

19.3. A retirada do componente deverá ser previamente autorizada.

19.4. Deverá ser registrada sua identificação, estado aparente e vinculação ao veículo ou equipamento.
19.5. O encaminhamento do componente para outro credenciado será realizado exclusivamente por determinação da Administração.
19.6. A medida não autoriza subcontratação direta entre credenciados.

20. DA DESMONTAGEM NECESSÁRIA AO DIAGNÓSTICO
20.1. Quando a identificação do defeito exigir desmontagem parcial, esta somente poderá ocorrer mediante autorização da Administração.
20.2. Antes da desmontagem, o credenciado deverá informar:
a) motivo técnico;
b) componente a ser desmontado;
c) tempo estimado;
d) eventual custo da atividade; e
e) consequências técnicas caso o serviço posterior não seja aprovado.
20.3. A remuneração pelo diagnóstico ou desmontagem somente será admitida se houver previsão expressa no edital e autorização específica.
20.4. Caso o orçamento definitivo não seja aprovado, o credenciado deverá proceder à remontagem do bem, salvo quando tecnicamente impossível retornar ao estado anterior sem substituição de componente, hipótese que deverá ser previamente comunicada.
20.5. É vedada cobrança de taxa de orçamento, diagnóstico, desmontagem, remontagem ou estadia quando inexistir previsão expressa e autorização.

21. DOS DEFEITOS OCULTOS E DO ORÇAMENTO COMPLEMENTAR
21.1. Quando, durante desmontagem ou execução regularmente autorizada, forem identificados defeitos não detectáveis no diagnóstico inicial, o credenciado deverá interromper a intervenção adicional.
21.2. Deverá ser apresentado orçamento complementar contendo:
a) descrição do novo defeito;
b) causa provável;
c) justificativa técnica;
d) fotografias, vídeos ou outros elementos comprobatórios, sempre que possível;
e) novos serviços necessários;
f) peças adicionais;
g) quantidade adicional de horas;
h) reflexo no prazo; e
i) valor complementar.
21.3. O serviço adicional somente poderá ser iniciado depois de expressamente autorizado.
21.4. O credenciado não terá direito ao pagamento de intervenção adicional executada por iniciativa própria.

22. DA INDISPONIBILIDADE DE PEÇAS E COMPONENTES
22.1. Verificada indisponibilidade de peça originalmente especificada, o credenciado deverá comunicar formalmente à fiscalização.
22.2. A comunicação deverá informar:
a) peça necessária;

b) código/referência, quando existente;
c) fornecedor pesquisado;
d) motivo da indisponibilidade;
e) previsão de reposição;
f) alternativas tecnicamente possíveis; e
g) impacto no prazo.

22.3. A Administração poderá autorizar:
a) peça equivalente tecnicamente;
b) peça de fabricante distinto que satisfaça às especificações;
c) aquisição por outro fornecedor;
d) transferência do fornecimento a lote próprio de peças; ou
e) outra alternativa legal e tecnicamente justificável.

23. DAS PEÇAS DESCONTINUADAS, REMANUFATURADAS OU RECONDICIONADAS

23.1. Como regra, deverão ser utilizadas peças novas e adequadas às especificações técnicas.

23.2. A utilização de peça remanufaturada ou recondicionada somente poderá ocorrer excepcionalmente quando:
a) comprovada a indisponibilidade de peça nova compatível;
b) houver justificativa técnica;
c) forem demonstradas procedência e garantia;
d) a solução for economicamente vantajosa; e
e) houver autorização expressa da Administração.

23.3. O credenciado não poderá decidir unilateralmente pela substituição de peça nova por usada, remanufaturada, recuperada ou recondicionada.

23.4. Não serão admitidas adaptações improvisadas que possam comprometer segurança, desempenho ou características essenciais do veículo ou equipamento.

24. DO PRAZO DE ENTREGA DE PEÇAS

24.1. O orçamento deverá informar a disponibilidade de cada peça relevante.

24.2. Para fins gerenciais, a peça poderá ser classificada como:
a) disponível imediatamente;
b) entrega em até 2 dias úteis;
c) entrega em até 5 dias úteis; ou
d) sob encomenda.

24.3. Peça sob encomenda deverá ter prazo estimado informado antes da autorização.

24.4. O credenciado deverá informar imediatamente qualquer atraso de fornecedor que comprometa o prazo de conclusão.

24.5. É vedada manutenção indefinida do veículo em oficina sem comunicação formal à fiscalização.

25. DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO E DA ESTADIA DO VEÍCULO

25.1. Sempre que o serviço permanecer paralisado por dependência de peça, autorização ou evento superveniente, o credenciado deverá registrar a ocorrência.

25.2. O registro deverá conter:
a) motivo;
b) data de início da paralisação;
c) providência adotada;

d) responsável pela solução; e
e) previsão de retomada.

25.3. Não será admitida cobrança de diária, estadia, guarda ou pátio, salvo se houver previsão expressa no edital e circunstância comprovadamente imputável à Administração.

26. DA ANÁLISE DE ECONOMICIDADE DO REPARO

26.1. Quando o valor estimado de determinado reparo assumir relevância econômica em comparação com o valor, idade ou vida útil do bem, a execução deverá ser submetida à análise de economicidade.

26.2. A avaliação poderá considerar:
a) valor de mercado;
b) valor patrimonial;
c) idade;
d) quilometragem ou horímetro;
e) estado geral;
f) histórico de manutenções;
g) despesas acumuladas;
h) recorrência de defeitos;
i) disponibilidade de peças;
j) vida útil remanescente;
k) custo estimado de substituição; e
l) importância operacional do bem.

26.3. A Administração poderá estabelecer níveis internos de autorização de despesa conforme o valor da intervenção.

26.4. A oficina não poderá iniciar reparo de elevado impacto econômico enquanto pendente decisão administrativa.

26.5. A análise poderá concluir pela:
a) realização integral;
b) realização parcial;
c) postergação;
d) retirada do bem de operação;
e) alienação, quando cabível;
f) substituição futura; ou
g) outra solução administrativa adequada.

27. DA REINCIDÊNCIA DE DEFEITOS E DA GARANTIA

27.1. Ocorrendo novo defeito igual ou tecnicamente relacionado a serviço anteriormente executado durante o período de garantia, a ocorrência deverá ser inicialmente classificada como **possível atendimento em garantia**.

27.2. Antes da emissão de nova Ordem de Serviço remunerada, a fiscalização deverá verificar:
a) serviço anteriormente realizado;
b) peças utilizadas;
c) data;
d) quilometragem ou horímetro;
e) garantia;
f) relação entre o defeito anterior e o atual; e

g) eventual responsabilidade do credenciado.

27.3. Confirmada cobertura da garantia, o reparo será realizado sem custo para a Administração.

27.4. O credenciado responderá, quando a falha lhe for imputável, pelos custos necessários à correção, incluindo:

a) mão de obra;
b) peças;
c) materiais;
d) testes;
e) desmontagem;
f) remontagem; e
g) reboque necessário em razão da falha.

28. DO MONITORAMENTO DE REINCIDÊNCIA

28.1. A Administração deverá manter histórico individualizado por veículo, máquina ou equipamento.

28.2. O histórico deverá permitir a identificação de falhas recorrentes.

28.3. A repetição significativa de problemas poderá determinar:

a) nova avaliação técnica;
b) segunda análise independente;
c) avaliação do modo de utilização do bem;
d) inspeção de sistemas correlatos;
e) avaliação de economicidade; ou
f) revisão da estratégia de manutenção.

29. DA SEGUNDA AVALIAÇÃO TÉCNICA

29.1. A Administração poderá solicitar segunda avaliação quando houver:

a) diagnóstico de elevada complexidade;
b) reparo de alto valor;
c) divergência técnica;
d) suspeita de diagnóstico excessivo;
e) reincidência frequente; ou
f) dúvida quanto à necessidade de substituição de componente relevante.

29.2. A segunda avaliação possui natureza de controle técnico e não constituirá disputa de preços entre credenciados.

29.3. A Administração poderá utilizar servidor tecnicamente qualificado, profissional especializado ou outro credenciado habilitado para realização da análise.

29.4. A obtenção de segunda opinião não gera ao consultado direito automático à execução do serviço.

30. DO FORNECIMENTO DE PEÇA POR EMPRESA DISTINTA DA EXECUTORA

30.1. A Administração poderá adquirir peça de credenciado ou fornecedor distinto daquele responsável pela instalação, quando houver previsão no instrumento convocatório e vantagem administrativa.

30.2. Antes da instalação, o executor deverá verificar:

a) aplicação;
b) referência;

c) compatibilidade;
d) integridade;
e) especificação; e
f) adequação aparente.

30.3. Identificada incompatibilidade, o executor deverá comunicar imediatamente à fiscalização e não instalar a peça.

30.4. Após a instalação, eventual defeito deverá ser tecnicamente analisado para identificar sua origem.

30.5. Não haverá presunção automática de responsabilidade do fornecedor ou do instalador.

30.6. A responsabilidade poderá decorrer de:
a) vício de fabricação;
b) especificação incorreta;
c) armazenamento inadequado;
d) instalação incorreta;
e) defeito em sistema diverso;
f) utilização inadequada; ou
g) outra causa tecnicamente comprovada.

31. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA PARA LIBERAÇÃO DOS VEÍCULOS

31.1. Caso o credenciado identifique defeito grave capaz de comprometer a segurança, deverá comunicar formalmente à fiscalização.

31.2. Deverão ser destacados especialmente problemas relacionados a:
a) freios;
b) direção;
c) pneus;
d) suspensão;
e) estrutura;
f) vazamento de combustível;
g) sistema elétrico com risco de incêndio;
h) sistema hidráulico crítico; ou
i) outro componente essencial à segurança.

31.3. Caso a Administração opte por não executar imediatamente o reparo, o fato deverá ser formalmente registrado antes da retirada do veículo.

31.4. O credenciado não poderá impedir a retirada do patrimônio público, mas deverá registrar expressamente a recomendação técnica realizada.

32. DA GUARDA E RESPONSABILIDADE PELO BEM

32.1. Durante o período em que o bem estiver sob sua custódia, o credenciado será responsável por sua adequada guarda e conservação.

32.2. No recebimento deverão ser registrados:
a) quilometragem ou horímetro;
b) nível aproximado de combustível;
c) condições aparentes;
d) acessórios existentes;
e) objetos entregues;
f) data e horário; e

g) imagens, quando pertinente.

32.3. O credenciado responderá pelos danos comprovadamente ocorridos durante sua guarda e que lhe sejam imputáveis.

32.4. É vedada utilização do veículo para finalidade estranha ao diagnóstico, manutenção ou teste.

33. DOS TESTES DE FUNCIONAMENTO E RODAGEM

33.1. O credenciado poderá realizar teste de rodagem exclusivamente quando necessário à identificação ou confirmação da correção do defeito.

33.2. O percurso deverá limitar-se ao estritamente necessário.

33.3. A quilometragem de entrada e saída deverá ser registrada.

33.4. É vedada utilização particular ou para deslocamento estranho ao serviço.

33.5. O abastecimento extraordinário necessário a teste somente poderá ser realizado mediante autorização ou procedimento previamente estabelecido.

34. DO ATENDIMENTO FORA DO HORÁRIO ADMINISTRATIVO

34.1. Para os lotes em que houver necessidade de atendimento emergencial contínuo, o edital poderá exigir canal de contato para ocorrências fora do horário administrativo.

34.2. Deverão ser previamente definidos:

a) lotes sujeitos ao regime;
b) horários;
c) telefone ou canal de atendimento;
d) prazo máximo para resposta;
e) autoridade competente para autorização; e
f) eventual remuneração diferenciada, caso existente.

34.3. Na ausência de previsão expressa, não será admitida cobrança adicional por atendimento noturno, em finais de semana ou feriados.

35. DO SERVIÇO DE GUINCHO E REBOQUE

35.1. O acionamento do guincho dependerá de autorização da Administração, ressalvada emergência devidamente justificada.

35.2. A Ordem de Serviço deverá indicar:

a) localização do veículo;
b) tipo do veículo ou equipamento;
c) destino autorizado;
d) tipo de equipamento necessário;
e) percurso estimado; e
f) responsável pelo acompanhamento.

35.3. O edital deverá definir expressamente a metodologia de medição da quilometragem.

35.4. Deverá ser especificado se serão remunerados:

a) deslocamento do guincho até a ocorrência;
b) percurso com o veículo transportado;
c) retorno;
d) pedágios;
e) tarifa mínima; ou
f) outros componentes.

35.5. Nenhum componente não previsto poderá ser cobrado posteriormente.

35.6. Para pane fora da área ordinária, a Administração deverá comparar, sempre que possível, a viabilidade entre:

a) reparo no local;
b) utilização da Rede Complementar;
c) transporte ao estabelecimento mais próximo;
d) retorno do veículo a Cruzeta/RN.

36. DA PERDA SUPERVENIENTE DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO DURANTE SERVIÇO EM ANDAMENTO

36.1. A perda superveniente de requisito de habilitação, suspensão, interdição, encerramento das atividades ou outra circunstância que impeça novas contratações deverá ser imediatamente comunicada à Administração.

36.2. O credenciado ficará impedido de receber novas demandas enquanto perdurar a situação, sem prejuízo do procedimento administrativo cabível.

36.3. Havendo veículo ou equipamento em manutenção, a Administração decidirá, mediante avaliação técnica e jurídica, entre:

a) permitir a conclusão do serviço já iniciado;
b) determinar interrupção;
c) determinar remontagem;
d) transferir o veículo;
e) retirar peças ou componentes; ou
f) adotar outra medida necessária à proteção do patrimônio.

36.4. A decisão deverá priorizar segurança, economicidade, preservação patrimonial e continuidade do serviço público.

37. DA PARALISAÇÃO, FECHAMENTO OU ABANDONO DO ESTABELECIMENTO

37.1. Na ocorrência de fechamento, abandono, interdição ou paralisação do estabelecimento, o Município poderá determinar a retirada imediata de seus bens.

37.2. O credenciado deverá assegurar acesso aos veículos, máquinas, equipamentos, peças, componentes e demais bens pertencentes à Administração.

37.3. A retenção indevida de patrimônio público sujeitará o responsável às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

38. DO MONITORAMENTO DE DESEMPENHO

38.1. A Administração poderá monitorar a execução dos serviços por indicadores de desempenho.

38.2. Poderão ser acompanhados:

a) tempo de resposta às convocações;
b) prazo de diagnóstico;
c) prazo de apresentação do orçamento;
d) tempo médio de reparo;
e) percentual de atendimento dentro do prazo;
f) quantidade de recusas;
g) quantidade de retornos em garantia;
h) número de não conformidades;
i) incidência de orçamentos complementares;
j) reincidência de defeitos; e

k) demais elementos úteis à gestão.

38.3. Os indicadores terão finalidade de fiscalização, planejamento e acompanhamento contratual.

38.4. Os indicadores **não modificarão automaticamente a posição do credenciado no rodízio**, nem serão utilizados como critério informal de preferência.

38.5. O desempenho insatisfatório poderá fundamentar diligência, notificação, aplicação de sanção ou análise da manutenção das condições do credenciamento, observado o devido processo.

39. DO HISTÓRICO DE MANUTENÇÃO DA FROTA

39.1. A Administração deverá manter registro individualizado das manutenções realizadas em cada veículo, máquina ou equipamento.

39.2. O registro deverá conter, sempre que disponível:

a) data;
b) quilometragem ou horímetro;
c) defeito;
d) diagnóstico;
e) credenciado;
f) serviços;
g) horas técnicas;
h) peças;
i) valores;
j) garantia;
k) data de conclusão;
l) retorno em garantia; e
m) próxima manutenção preventiva recomendada.

39.3. O histórico poderá ser utilizado para planejamento da frota, análise de economicidade, substituição de bens, programação de manutenção preventiva e fiscalização.

40. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO PARA A HIPÓTESE PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

40.1. Os valores da hora técnica, quilômetro de guincho e demais preços fixados diretamente pela Administração poderão ser reajustados após o interregno legal, segundo índice definido no instrumento convocatório.

40.2. Quando o preço da peça decorrer de tabela referencial regularmente atualizada, o valor-base acompanhará a atualização da respectiva fonte.

40.3. O percentual de desconto incidente sobre a tabela permanecerá aquele estabelecido no credenciamento, salvo procedimento formal de alteração juridicamente cabível.

40.4. Não será aplicado cumulativamente reajuste sobre valor que já tenha sido automaticamente atualizado pela própria tabela referencial, de modo a evitar duplicidade de recomposição.

40.5. Toda atualização deverá ser formalizada e aplicada uniformemente aos credenciados submetidos às mesmas condições.

41. DO CONTROLE DE PREÇOS DE PEÇAS

41.1. O credenciamento não obrigará a Administração a adquirir peça cujo preço final, ainda que decorrente da aplicação regular do desconto sobre tabela, se revele manifestamente incompatível com o mercado.

41.2. Identificada possível distorção, a Administração poderá suspender a autorização e realizar verificação complementar.

41.3. Poderão ser considerados:
a) preços públicos recentes;
b) notas fiscais contemporâneas;
c) sítios oficiais ou especializados;
d) distribuidores;
e) fabricantes;
f) sistemas referenciais setoriais; e
g) outros meios idôneos.

41.4. Confirmada incompatibilidade relevante, a aquisição não deverá ser autorizada pela sistemática ordinária até que seja definida solução juridicamente adequada.

42. DA VEDAÇÃO À MINI-DISPUTA NO RODÍZIO ORDINÁRIO

42.1. Para as demandas submetidas à contratação paralela e não excludente, é vedado escolher entre credenciados com base em disputa posterior de menor preço.

42.2. Não será admitido, dentro do rodízio ordinário:
a) solicitar propostas competitivas entre credenciados;
b) selecionar aquele que conceder desconto adicional;
c) substituir o primeiro da fila porque outro ofereceu preço inferior;
d) promover disputa informal por telefone, aplicativo ou e-mail; ou
e) criar sistema semelhante a pregão ou cotação eletrônica sem fundamento legal próprio.

42.3. A verificação da compatibilidade do orçamento com os parâmetros do credenciamento constitui atividade de fiscalização de preços e não disputa entre credenciados.

43. DA REVISÃO DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

43.1. As regras objetivas de distribuição deverão ser observadas de maneira uniforme durante a execução do credenciamento.

43.2. Eventual necessidade de alteração estrutural da metodologia deverá ser formalmente motivada e submetida à análise jurídica, com alteração do instrumento convocatório quando necessária.

43.3. Não serão admitidas alterações informais do critério de convocação durante a vigência.

44. ATENÇÃO: DO REGISTRO ADMINISTRATIVO DAS EXCEÇÕES

44.1. Sempre que houver afastamento da ordem ordinária de convocação, deverá existir justificativa administrativa.

44.2. A justificativa deverá identificar:
a) demanda;
b) lote;
c) motivo da exceção;
d) circunstância concreta;
e) credenciado acionado; e
f) fundamento operacional utilizado.

44.3. Constituem exemplos de exceções:
a) atendimento em garantia;
b) pane fora da área ordinária;
c) emergência;
d) indisponibilidade do prestador da vez;
e) impossibilidade de deslocamento;

f) necessidade de atendimento externo;
g) demanda pertencente à Rede Complementar; e
h) situação tecnicamente equivalente prevista neste instrumento.

44.4. O registro de que trata este item possui natureza de controle administrativo interno da contratação e não se confunde com publicação pública individualizada de todo o histórico operacional do rodízio.

45. DAS REGRAS DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

45.1. Os credenciados deverão realizar armazenamento, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos provenientes dos serviços.

45.2. Deverão receber destinação ambientalmente adequada, conforme legislação aplicável:
a) óleo lubrificante usado;
b) filtros contaminados;
c) baterias;
d) pneus;
e) fluidos;
f) solventes;
g) materiais contaminados;
h) embalagens;
i) peças sujeitas à logística reversa; e
j) demais resíduos.

45.3. A fiscalização poderá solicitar comprovante de destinação ambientalmente adequada.

46. DA PREVALÊNCIA DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

46.1. Todas as decisões sobre:
a) credenciado a ser convocado;
b) classificação da demanda;
c) autorização do serviço;
d) autorização de peça;
e) alteração de serviço;
f) encaminhamento a outro lote;
g) atendimento externo;
h) acionamento de Rede Complementar;
i) utilização de guincho;
j) execução em garantia; e
k) eventual utilização de sistemática de mercado fluido,
competirão exclusivamente à Administração.

46.2. Nenhum credenciado poderá assumir, em nome do Município, obrigação perante terceiro sem prévia autorização.

46.3. Nenhum serviço, fornecimento ou despesa adicional será reconhecido sem observância do procedimento estabelecido neste instrumento.

47. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

47.1. São obrigações do CONTRATANTE:

47.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

47.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

47.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

47.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

47.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

47.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

47.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

47.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

47.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

47.1.9.1. A Administração terá o prazo de quinze (15) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

47.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de quinze (15) dias;

47.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

47.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

47.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

48. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

48.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

48.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

48.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

48.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

48.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

48.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

48.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

48.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

48.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

48.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

48.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

48.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

48.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

48.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

48.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

48.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

48.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

48.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

48.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

48.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

48.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

48.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

48.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

48.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

48.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
48.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
48.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
48.23. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
48.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
48.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
48.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
48.27. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
48.28. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

48.28.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

48.28.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

48.29. **Além das obrigações supracitadas, a CONTRATADA deverá cumprir as exigências previstas nos subitens 4.1.3 ao 4.1.10 previstos no termo de referência**.

49. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

49.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

49.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

49.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

49.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

49.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

49.2.4. Multa:

49.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

49.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

49.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

49.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

49.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

49.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

49.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

49.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

49.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

49.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

49.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

49.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

49.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

49.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

49.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

49.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

49.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

49.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

49.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

49.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

49.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

49.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

49.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

49.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

49.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

49.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

49.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

50. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

50.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

50.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

50.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
50.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
50.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
50.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
50.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
50.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
50.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
50.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
50.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
50.9.3. Das indenizações e multas.
50.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
50.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.
50.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
50.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
50.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:
50.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
50.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
50.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
50.16. O CONTRATANTE poderá ainda:
50.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

50.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

50.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

50.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

51. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

51.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

51.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Informo que os recursos orçamentários para cobertura da despesa ocorrerão por conta das dotações orçamentarias informadas e analisadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, na qual emitirá o parecer definitivo acerca das mesmas.

51.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Secretário Municipal de Administração e Tributação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINIST. MC/RN N° 100/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL PARA DOS LOTES

(Timbre ou dados da empresa)

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN N° 100/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no **Credenciamento nº 001/2026**, promovido pelo Município de Acari/RN, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que possui capacidade operacional compatível com o(s) lote(s) para o(s) qual(is) pretende se credenciar, nos seguintes termos:

1. DA CAPACIDADE SIMULTÂNEA DE ATENDIMENTO
A empresa declara possuir capacidade operacional simultânea estimada para atendimento de:

a) LOTE I: até _____ veículos(s) simultaneamente;
b) LOTE II: até _____ veículos(s) simultaneamente;
c) LOTE III: até _____ veículos(s) simultaneamente;
d) LOTE IV: até _____ Máquina(s) simultânea(s).

2. DA ESTRUTURA DISPONÍVEL
A empresa declara, ainda, que dispõe de estrutura física, equipamentos, ferramentas, profissionais e demais meios necessários e suficientes à execução dos serviços relativos aos lotes para os quais pretende se credenciar, observadas as exigências constantes do Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Declara também que a capacidade acima informada é compatível com sua estrutura efetivamente disponível e poderá ser objeto de vistoria, inspeção, diligência ou verificação pela Administração.

3. DO COMPROMISSO DE COMUNICAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE
A empresa compromete-se a comunicar formalmente à Administração sempre que atingir sua capacidade máxima operacional ou ocorrer qualquer situação temporária que a impeça de receber novas demandas.

Declara estar ciente de que, durante o período de indisponibilidade devidamente comunicado, poderá ser temporariamente desconsiderada nas convocações do respectivo lote, sem prejuízo das demais regras previstas no Edital e no Termo de Referência.

Compromete-se, ainda, a comunicar formalmente o restabelecimento de sua capacidade operacional para retorno à condição de credenciado ativo para novas demandas.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINIST. MC/RN N° 100/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026

4. DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

A empresa declara que todas as informações prestadas são verdadeiras e correspondem à sua capacidade operacional efetiva, estando ciente de que a apresentação de informação falsa ou incompatível com a realidade poderá ensejar diligência, inabilitação, descredenciamento, aplicação de sanções e demais consequências previstas na legislação e no instrumento convocatório.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data

(Nome do Representante Legal)
(nº cédula de identidade)
(nº CPF)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINIST. MC/RN N° 100/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITA DE CONDIÇÕES COMO REDE COMPLEMENTAR DE ATENDIMENTO EXCEPCIONAL
(PARA EMPRESAS SEDIADAS FORA DO RAIO DE 40KM)

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN N° 100/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no **Credenciamento nº ___/2026**, promovido pelo Município de Acari/RN, **DECLARA**, sob as penas da lei, que possui interesse em integrar a **Rede Complementar de Atendimento Excepcional**, nos termos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, e que aceita integralmente as condições abaixo especificadas.

1. DA CONDIÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR
A empresa declara estar ciente de que sua participação na Rede Complementar de Atendimento Excepcional possui natureza específica e não lhe assegura participação no rodízio ordinário destinado às demandas realizadas dentro da área geográfica normal de atendimento.

Declara, ainda, estar ciente de que poderá ser acionada exclusivamente nas hipóteses excepcionais previstas no instrumento convocatório, especialmente quando veículo, máquina ou equipamento municipal apresentar pane, avaria ou necessidade de manutenção fora da área ordinária de atendimento ou quando a solução por meio da Rede Complementar se revelar tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração.

2. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS
A empresa declara expressamente que, quando convocada e mediante autorização da Administração, assumirá integralmente, sem cobrança adicional além dos valores e condições previstos no credenciamento, quando aplicável:

a) a retirada do veículo, máquina ou equipamento no local indicado pela Administração;
b) o transporte do veículo, máquina ou equipamento até suas instalações;
c) todas as operações necessárias de carga e descarga;
d) a utilização de guincho, caminhão-prancha ou outro equipamento adequado ao transporte seguro do bem;
e) a responsabilidade integral pela guarda, conservação, segurança e integridade do bem durante o transporte, incluindo os riscos decorrentes da movimentação, carga, descarga e deslocamento, bem como a cobertura securitária eventualmente exigida no instrumento convocatório; e
f) a devolução do veículo, máquina ou equipamento ao local indicado pela Administração após a conclusão dos serviços.

3. DOS CUSTOS

A empresa declara estar ciente de que os custos relacionados às obrigações previstas nesta declaração, quando o Edital estabelecer sua inclusão no preço do credenciamento, serão considerados integrantes da remuneração contratada.

Nessas hipóteses, não será admitida cobrança adicional por:

a) frete;
b) combustível;
c) deslocamento;
d) diária;
e) pedágio;
f) guincho;
g) caminhão-prancha;
h) carga e descarga;
i) motorista ou operador;
j) seguro;
k) hospedagem;
l) alimentação; ou
m) qualquer outra despesa correlata não expressamente prevista e autorizada pela Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DO TRANSPORTE

A empresa compromete-se a realizar o transporte utilizando veículo, guincho, caminhão-prancha ou equipamento compatível com:

a) tipo do bem;
b) peso;
c) dimensões;
d) estado de conservação;
e) condição de imobilização; e
f) demais requisitos necessários à segurança do transporte.

A empresa declara que observará integralmente as normas de trânsito, segurança, transporte, proteção patrimonial e demais normas aplicáveis.

5. DA RESPONSABILIDADE PELO BEM

A responsabilidade da empresa pela guarda e integridade do bem terá início a partir do momento em que realizar sua retirada ou recebimento formal no local indicado pela Administração, permanecendo até sua devolução e recebimento pelo servidor responsável.

A empresa compromete-se a registrar, sempre que solicitado pela Administração:

a) data e horário da retirada;
b) quilometragem ou horímetro;
c) condições aparentes do bem;
d) acessórios existentes;
e) nível aproximado de combustível, quando aplicável;

f) eventuais danos preexistentes; e
g) registro fotográfico.

6. DA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Caso, excepcionalmente, a empresa não possua condições de atender determinada convocação, compromete-se a comunicar imediatamente à Administração, dentro do prazo estabelecido no Edital, apresentando justificativa objetiva.

A empresa declara estar ciente de que a recusa ou indisponibilidade não autoriza a transferência da demanda a terceiro por iniciativa própria.

7. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO NÃO AUTORIZADA

A empresa declara estar ciente de que não poderá contratar ou indicar outro prestador em nome do Município para executar as obrigações assumidas, salvo quando houver autorização expressa da Administração e previsão no instrumento convocatório.

8. DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE DEMANDA

A empresa declara estar ciente de que:
a) o credenciamento não garante número mínimo de atendimentos;
b) não assegura exclusividade;
c) não gera direito subjetivo à contratação; e
d) a utilização da Rede Complementar dependerá da efetiva ocorrência de situação excepcional e da decisão administrativa quanto à solução mais adequada.

9. DA ACEITAÇÃO INTEGRAL

Por fim, a empresa declara que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas para funcionamento da Rede Complementar de Atendimento Excepcional e compromete-se a executar as obrigações assumidas nos exatos termos do Edital, do Termo de Referência, da Ordem de Serviço e demais instrumentos da contratação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data

(Nome do Representante Legal)
(nº cédula de identidade)
(nº CPF)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINIST. MC/RN N° 100/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N° ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN E O(A)

O **MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.106.510/0001-50, com sede na Praça Celso Azevedo, n° 86, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim José de Medeiros, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo MC/RN nº 100/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n. 038/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

4.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, com reposição de peças e acessórios e serviços de reboque**, a serem executados de acordo com o **Credenciamento nº 001/2026**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2 Objeto da contratação:

LOTE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

51.2.1. O Termo de Referência;
51.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
51.2.3. A Proposta do contratado;
51.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze (12) contados da data de sua subscrição, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.4 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total de **R$** (....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pertinente ao objeto, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até quinze (15) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINIST. MC/RN N° 100/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de cinco (05) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de quinze (15) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.10 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.13 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.15 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
9.16 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.18 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.20 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.21 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.23 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
9.26 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.27 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.30 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.31 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.7. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.8.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

11.8.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. O contratante poderá ainda:

11.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.11. O contrato poderá ser extinto:

11.11.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.11.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:
II. Fonte de Recursos:
III. Programa de Trabalho:
IV. Elemento de Despesa:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINIST. MC/RN N° 100/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça de **Cruzeta/RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cruzeta/RN, _____ de _____de 2026.

Joaquim José de Medeiros
Pelo Credenciante

Pelo Credenciado

TESTEMUNHAS: